

Zimbra

dilsonjunior@museu-goeldi.br

**Re: DILIGÊNCIA TP 01/2020**

**De :** Dilson A. de Araujo Junior <dilsonjunior@museu-goeldi.br>

Seg, 21 de set de 2020 13:45

**Assunto :** Re: DILIGÊNCIA TP 01/2020

**Para :** amazotech engenharia  
<amazotech.licitacao@gmail.com>,  
amazotech2011engenharia  
<amazotech2011engenharia@gmail.com>

**Favor confirmar o recebimento do email.**

Cordialmente,

***Dilson Araujo Junior***

Assistente em C&T

COADM/Serviço de Compras e Patrimônio-SECOP

Fone: 91-3211-1758

**De:** "Dilson Augusto de Araujo Junior" <dilsonjunior@museu-goeldi.br>

**Para:** "amazotech engenharia" <amazotech.licitacao@gmail.com>,  
"amazotech2011engenharia" <amazotech2011engenharia@gmail.com>

**Cc:** "Pregão" <pregao@museu-goeldi.br>

**Enviadas:** Segunda-feira, 21 de setembro de 2020 11:35:27

**Assunto:** DILIGÊNCIA TP 01/2020

**À empresa AMAZONTECHNOLOGY ENGENHARIA**

Sr. Licitante, bom dia

No âmbito da Tomada de Preços nº 01/2020 deste Museu Goeldi, e em atendimento ao item 7.1 do edital como condição prévia ao exame dos documentos de Habilitação, procedemos com consulta ao SICAF e demais bases de dados da CGU, TCU e CNJ.

A consulta ao SICAF (doc anexo) retornou uma ocorrência impeditiva indireta **onde os dirigentes desta empresa constam no quadro societário da empresa SHIFT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI que está impedida de licitar/contratar no âmbito da União**, sanção imposta pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região com prazo final expirando em 21/05/2021.

Conforme vemos no detalhamento da ocorrência impeditiva indireta, **ambas empresas possuem em seu quadro societário os mesmos dirigentes (atuando em posições opostas), possuem exatamente o mesmo endereço, o mesmo telefone de contato é até o e-mail utilizado no cadastramento aponta para a mesma pessoa.**

| <b>Empresa</b>              | <b>Sócio Administrador</b>  | <b>Dirigente</b>                |
|-----------------------------|-----------------------------|---------------------------------|
| AMAZONTECHNOLOGY ENGENHARIA | ANDREA SIMEY DA SILVA SOUZA | EMANUEL DOS SANTOS SOUZA JUNIOR |

|   |                                    |                                |
|---|------------------------------------|--------------------------------|
| SHIFT ENGENHARIA E<br>EMPREENDEIMENTOS EIRELI | EMANUEL DOS SANTOS<br>SOUZA JUNIOR | ANDREA SIMEY DA SILVA<br>SOUZA |
|---|------------------------------------|--------------------------------|

Assim, estamos convocando a empresa **AMAZONTECHNOLOGY ENGENHARIA** para manifestar-se quanto à possível violação do item 7.1.2.1 do edital da TP nº 01/2020.

**O prazo para resposta será até o dia 22/09/2020 até às 14:00 horas.**

Cordialmente,

***Dilson Araujo Junior***

Assistente em C&T

COADM/Serviço de Compras e Patrimônio-SECOP

Fone: 91-3211-1758

---

**Zimbra****dilsonjunior@museu-goeldi.br****Resposta a Diligência da TP 01/2020**

**De :** amazotech engenharia  
<amazotech.licitacao@gmail.com>

Ter, 22 de set de 2020 14:17

**Assunto :** Resposta a Diligência da TP 01/2020

**Para :** dilsonjunior@museu-goeldi.br

AO  
MUSEU PARAENSE EMILIO GOELDI - MPEG  
Comissão Permanente de Licitação - CPL  
E-mail: [dilsonjunior@museu-goeldi.br](mailto:dilsonjunior@museu-goeldi.br)  
BELÉM - PA

Prezados Senhores,

Referência: TOMADA DE PREÇOS No. 01/2020.  
Assunto: DILIGÊNCIA TP 01/2020.

Em atenção a instauração de diligências vinculadas à Tomada de Preços No. 01/2020, na qual esse Museu solicita explicações quanto à OCORRÊNCIA IMPEDITIVA INDIRETA, que possam, eventualmente, atingir esta PETICIONÁRIA, apresentamos a seguir os nossos argumentos e explicações.

#### 1. DA NOTIFICAÇÃO DA DILIGÊNCIA

A notificação da diligência foi enviada a esta PETICIONÁRIA através de e-mail, às 11:35:27 do dia 21/09/2020, emitida e transmitida por Dilson Augusto de Araújo Júnior ([dilsonjunior@museu-goeldi](mailto:dilsonjunior@museu-goeldi.br)), tendo por destinatário a "amazotechengenharia ([amazon\\_tech.licitacao@gmail.com](mailto:amazon_tech.licitacao@gmail.com))" e também "amazotech2021engenharia ([amazotech2011engenharia2011@gmail.com](mailto:amazotech2011engenharia2011@gmail.com))", endereços eletrônicos desta PETICIONÁRIA.

#### 2. DOS APONTAMENTOS DE OCORRÊNCIA IMPEDITIVA INDIRETA

Segundo o texto da notificação da presente diligência, no SICAF existem registros que inabilitariam esta PETICIONÁRIA em participar de licitações e de firmar contratos no âmbito da União, tais como:

- a) Possuir SÓCIOS em comum com a empresa SHIFT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI.
- b) Que a SHIFT ENGENHARIA está impedida de licitar/contratar no âmbito da União até 21/05/2021.
- c) Que as sociedades possuem em comum o mesmo endereço, telefone e [e-mail.com](mailto:amazotech2011engenharia2011@gmail.com)

#### 3. DAS ALEGAÇÕES DEFESA DESTA PETICIONÁRIA

No âmbito dos Órgãos Federais de Fiscalização, dentre eles o TCU e a CGU, existem orientações e determinações para a aplicação de registros de OCORRÊNCIA IMPEDITIVA INDIRETA, tais como:

##### 3.1. TCU - Acórdão 2.218/2011 - Primeira Câmara:

Este acórdão julga que "o fato de um sócio ou diretor de uma sociedade empresária fazer parte de outra sociedade inidônea ou suspensa não significa, necessariamente, que foi constituída com o fim de fraudar".

##### 3.2. TCU -Acórdão 495/2013 - Plenário:

Recomenda que "caso nova sociedade tenha sido constituída com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, nos termos do art. 46 da Lei n. 8.443/1992, a adotar as providências necessárias à inibir a sua participação em licitações".

##### 3.3. TCU - Acórdão 1.831/2014 - Plenário:

Decidiu Ocorrência Impeditiva Indireta só pode ser aplicada em empresa constituída antes da data da aplicação da sanção, quando esta (a empresa não punida) assumir totalmente o acervo técnico e humano e os contratos da empresa penalizada.

##### 3.4. TCU - Acórdão 534/2020 - Primeira Câmara:

Ao fazer referências a vários Acórdãos da Corte, reitera que para tipificar a Ocorrência Impeditiva Indireta " são necessárias três características fundamentais para configurar a ocorrência de abuso de

personalidade jurídica: a) a completa identidade dos sócios; b) a atuação no mesmo ramo de atividade; c) a transferência integral do acervo técnico e humano ".

### 3.5. CGU - Ementário de Gestão Pública n. 2.347/2020:

Neste Ementário, disponível em "<https://ementario.info/2020/02/06/ementario-de-gestao-publica-no-2.347/>", no tópico " DESCLASSIFICAÇÃO, RECUSA DE PROPOSTA E O OCORRÊNCIA IMPEDITIVA INDIRETA ", a CGU recomenda a aplicação de sanções por conta restrições indiretas sejam fundamentadas nos termos do ACÓRDÃO TCU N. 534/2020 - Primeira Câmara.

## 4. DAS CONTESTAÇÕES

### 4.1. DO QUADRO SOCIETÁRIO:

Nos Acórdãos citados acima, todos dissertam sobre SÓCIOS (sim, no plural: mais de um), portanto, não se pode deduzir que entre a PETICIONÁRIA e a SHIFT hajam sócios em comum, visto que, a PETICIONÁRIA é uma sociedade por cotas (até 19/08/2020 era constituída por dois sócios cotistas; e a partir de 20/08/2020, passou a ter apenas um sócio, conforme alteração contratual registrada na JUCEPA), enquanto que a SHIFT, desde a sua constituição, é uma sociedade EIRELI, ou seja, uma empresa de um único proprietário.

### 4.2. DO COMPARTILHAMENTO DE ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL:

Na legislação vigente não há proibição expressa para que duas empresas se estabeleçam no mesmo endereço físico. O que se recomenda, em casos de comunhão dessa natureza, é que as atividades econômicas das mesmas sejam compatíveis, preferencialmente, aquelas de prestação de serviços, e que mantenham separados e individualmente seus registros contábeis financeiros e patrimoniais. E estes mandamentos, as duas empresas sejam religiosamente.

Ademais, hoje em dia, na economia moderna, o compartilhamento de espaços físicos para o exercício de atividades econômicas similares, com a finalidade de minimizar custos, é uma rotina cada vez mais presente no mercado capitalista liberal.

Atitudes semelhantes também acontecem com o uso compartilhado de outros bens, principalmente na comunicação telemática.

A socialização desses compartilhamentos são saudáveis, pois estimulam o enxugamento de custos e ajudam no crescimento econômico.

### 4.3. DA INAPLICABILIDADE DO IMPEDIMENTO INDIRETO:

Como ficou demonstrado na transcrições de decisões exaradas nos Acórdãos do TCU e na recomendação da CGU, é preciso caracterizar claramente a ocorrência de fraude para que a penalidade decorrente de IMPEDIMENTO INDIRETO seja aplicada.

As principais premissas para a aplicação desse tipo de penalidade são:

a) Que a nova sociedade (neste caso, esta PETICIONÁRIA) tenha sido constituída após a aplicação da sanção (Acórdão TCU 495/2013 - Pleno). Esta premissa não se aplica à PETICIONÁRIA, visto que a mesma foi constituída em 23/11/2011 e a sanção imposta à SHIFT aconteceu em 21/05/2019. Como se vê: a constituição da PETICIONÁRIA ocorreu oito anos antes da punição aplicada à SHIFT.

b) Que em sociedade constituída antes da data da aplicação da sanção, as penalidade só pode ser aplicada se esta tiver assumido totalmente o acervo técnico e humano e os contratos da empresa penalizada, depois da data dessa penalidade (Acórdão TCU 1.831/2014 - Plenário). Também não se aplica à PETICIONÁRIA.

c) Que são necessárias três características fundamentais para configurar essa penalidade: "a completa identidade dos sócios; a atuação no mesmo ramo de atividade; a transferência integral do acervo técnico e humano" (Acórdão 534/2020 - Primeira Câmara). Também não se aplica à PETICIONÁRIA: não há a completa identidade dos sócios e nem a assunção do acervo técnico e humano, pois a SHIFT continua com as suas atividades, normalmente.

d) E, referendado as decisões do TCU, a CGU recomenda que se observe o Acórdão 534/2020 - Primeira Câmara.

## 5. DAS ALEGAÇÕES FINAIS:

Arrogamos ainda em nosso favor o PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, argumentando, com o devido respeito, que:

a) Não seria justo socialmente falando punir alguém pelo erro de outrem. No caso presente, punir uma empresa inteiro por conta de punição aplicada a um único sócio, enquanto sócio de outra empresa.

b) Seria mais recomendável relevar a possibilidade INDIRETA de punir, para dentro de uma margem segura, permitir que a empresa demonstre a sua idoneidade e, se contratada, seja rigorosamente acompanhada por fiscal em sua execução contratual.

c) Modernamente, a Lei deixou de ser "letra morta". Os intérpretes e aplicadores da Lei, buscam uma interpretação mais coerente com à realidade da sociedade em que atuam, a fim de adequar e dosar a penalidade a ser aplicada. Um dos pensamentos desse seguimento é: "é melhor punir, decretando o colapso total do apenado, ou buscar lhe ensinar a possibilidade de um recomeço?". Em nosso caso, precisamos apenas de mostrar que somos capazes e aptos profissionalmente de continuar no presente processo até a conclusão de seu objeto.

22/09/2020

Zimbra

Diante do exposto, solicitamos que esta PETICIONÁRIA seja considerada apta a prosseguir no presente certame.

Ananindeua, 22 de setembro de 2020.

OBS: FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO

AMAZONTECH ENGENHARIA E TECNOLOGIA  
Andrea Simey Souza - Diretora  
984794702

---